PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 133/2017

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS HÁ MAIS DE 60 DIAS OU ATRASADAS POR MAIS DE 120 DIAS

Art. 1º É obrigatória a colocação de placa informativa em obras públicas geridas pelo município de Itajaí, seus órgãos da administração direta e indireta, que estejam paralisadas há mais de 60 dias, contendo de forma resumida os motivos da paralisação e a previsão de reinício dos serviços.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deste artigo deve ser colocada em local visível ao público e em dimensão mínima de 3 metros quadrados.

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação previsto no artigo 1º desta lei, o órgão gestor da obra pública deverá informar à Câmara de Vereadores e publicar no Portal da Transparência relatório detalhado justificando os motivos da paralisação.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta lei às obras cuja previsão inicial de término tenha extrapolado 120 (cento e vinte) dias sem que os serviços tenham sido concluídos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É comum que as obras públicas sofram atrasos ou paralisação por diversos motivos, alheios a vontade da população que por muitas vezes ficam sem saber as reais condições pelas quais tais eventos ocorrem.

Por essa razão, este projeto de lei prevê a colocação de placas informativas em obras públicas paralisadas (há mais de 60 dias) ou atrasadas (por mais de 120 dias).

Tal medida traz a população uma justificativa pelos atrasos sem que seja necessário contato com os órgãos públicos competentes, tornando obrigatória a informação aos munícipes e cidadão.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP